

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS COMPREENDENDO IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÕES QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS E AS QUE VIEREM A SER EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2019. CONTRATO 01/2020.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.146.752/0001-93, com sede na Praça Tiradentes, 41, Centro - Ouro Preto-MG, doravante denominada **CONTRATANTE** representada pelo seu Presidente para o Biênio 2019/2020 - **JULIANO FERREIRA**, brasileiro, professor, inscrito no CPF sob o n.º 003.859.496-00 e RG MG 6.184.464, residente e domiciliado na rua Nossa Senhora das Graças, n.º 40, Morro da Queimada, Ouro Preto/MG e de outro lado, **MEMORY PROJETO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS**, CNPJ N.º 71.000.731/0001-93, com sede na Rua Gonçalves Dias, N.º 3035, Bairro Santo Agostinho, Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 32.604-288, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada pelo seu Sócio **JOEILSON PINTO CHAVES**, inscrito no CPF N.º 071.776.236-04, Carteira de Identidade N.º M-56.147, expedida pela PCMG, tendo como fundamento


1

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



legal a Lei Federal nº 10.520/02, a Portaria nº 17/06 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto Federal nº 3.555/00 e a Lei Complementar nº 123/06, mediante as cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a execução pela CONTRATADA, dos serviços de locação de licença de uso de sistemas informatizados de gestão pública e serviços de conversão de dados, compreendendo implantação, parametrização, suporte técnico operacional, treinamento e atualizações que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas e as que vierem a ser exigidas pela legislação e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do Edital do Pregão Presencial 03/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES

2.1 - Constituem obrigações / direitos da Contratante:

2.1.1 - Responsabilizar-se pela proteção dos "softwares", bem como das ferramentas a ela cedidos, contra o uso ou o acesso indevidos, e se obrigará a utilizá-los exclusivamente na vigência contratual e em conformidade com as condições estabelecidas pelo outorgante das licenças;

2.1.2 - Responsabilizar-se pela produção e guarda de cópias ("backups") de segurança dos dados;



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



- 2.1.3 - Solucionar os problemas não oriundos dos "softwares", principalmente os relativos aos equipamentos de sua propriedade e a infraestrutura de comunicação de dados;
- 2.1.4 - Conferir os dados reprocessados ou migrados;
- 2.1.5 - Exercer ampla fiscalização dos sistemas implantados;
- 2.1.6 - Designar um servidor para acompanhar todo o processo de implantação, bem como fazer a interlocução com todas as áreas envolvidas no processo;
- 2.1.7 - Disponibilizar à CONTRATADA, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL, espaço físico, mobiliário e equipamentos (computadores e impressoras), necessários à execução dos serviços ora contratados;
- 2.1.8 - Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto deste edital;
- 2.1.9 - Efetuar o pagamento correspondente nas condições contratadas;
- 2.1.10 - Notificar a CONTRATADA por escrito, irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- 2.1.11 - Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



de licitar com a CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO e declaração de inidoneidade.

2.2 - Constituem obrigações/direitos da Contratada:

2.2.1 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa a entrega, instalação, configuração dos equipamentos e treinamento dos usuários, dentre elas carga, descarga, armazenagem, frete, transporte, e encargos decorrentes da contratação, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato;

2.2.2 - Responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exhibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito;

2.2.3 - Cumprir as determinações da CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO no que concerne à execução do contrato;

2.2.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar à CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);

2.2.5 - Permitir a fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE



4

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



OURO PRETO da entrega, instalação, configuração dos equipamentos e treinamento dos usuários, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles que estiverem em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, devendo ser devolvidos imediatamente pelo responsável do recebimento e substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar a suspensão do fornecimento, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA;

2.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.7 - Implantar todos os sistemas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega dos dados em arquivo pela CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, com respectivos layouts, contendo todos os dados utilizados na operacionalização dos sistemas hoje em uso, sendo que, os sistemas que não dependem de migração deverão ser implantados no prazo máximo de 30 dias corridos;

2.2.8 - Manter à frente dos serviços, equipe técnica competente, sempre liderada por profissional qualificado, com capacidade e poderes bastante para representá-la perante a fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL;

2.2.9 - Identificar as necessidades de cada setor/usuário do sistema, assegurando o bom funcionamento dos sistemas propostos;

2.2.10 - Prover suporte remoto aos sistemas contratados, para fins






Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



corretivos e atendimento a dúvidas operacionais;

2.2.11 - Executar os serviços de acordo com as normas legais aplicáveis e, promover tempestivamente nos sistemas de gestão pública de forma fiel e integral, todas as modificações e adaptações advindas de atualizações que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas e as que vierem a ser exigidas pela legislação e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, não implicando tais ações em ônus adicional para a CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO;

2.2.12 - Fornecer identificação funcional individualizada de seus funcionários para controle de acesso interno das instalações;

2.2.13 - Apresentar ao final dos serviços, um relatório de conclusão, bem como orientações técnicas e recomendações visando o bom desenvolvimento das atividades no decorrer da execução do contrato;

2.2.14 - Assegurar, em caso de rescisão ou extinção do contrato, à CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO a continuidade de utilização dos sistemas para fins de consulta ao banco de dados e emissão de relatórios, pelo prazo de 12 (doze) meses, mediante o pagamento equivalente ao valor de 06 (seis) meses de locação;

2.2.15 - Disponibilizar à CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, em caso de rescisão contratual ou de término da vigência do contrato, arquivos em formato texto e o leiaute. Os arquivos, devidamente atualizados, serão disponibilizados em dois momentos: 30 (trinta)

    6

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



dias antes da data prevista para o término do contrato e na data do encerramento do contrato;

2.2.16 - Comprometer-se pela integridade e sigilo das informações prestadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO para execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - O contrato decorrente da presente licitação terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo.

3.2 - O prazo para início dos serviços não poderá exceder a 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O Valor Global do Presente Contrato é de R\$20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais);

4.2 - A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO pagará à CONTRATADA, através do Setor de Finanças, mensalmente, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com valores expressos em reais, devidamente aprovada e aceita pelo Departamento Compras e Patrimônio, que liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela LICITANTE VENCEDORA, todas as condições pactuadas.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



4.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, CNPJ n.º19.146.752/0001-93, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.4 - Havendo erro na nota fiscal, planilha ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante da CÂMARA MUNICIPAL e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO.

4.5 - Os preços contratuais serão passíveis de recomposição de valores, de forma a manter o equilíbrio financeiro do contrato, sempre que o mercado assim o determinar, quando então será(ao) utilizado(s) o índice e critério(s) legalmente adequado(s), com base em pesquisa junto a institutos oficiais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas desta licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

01.01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00 - FICHA 23 e das dotações orçamentárias que a substituírem nos exercícios financeiros subsequente.



8

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, quanto à segurança, regularidade e eficiência da prestação dos serviços, ficando designada para exercer esta fiscalização o Departamento de Tecnologia da Informação.

6.2 - A fiscalização exercida pelo Departamento de Tecnologia da Informação não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar o contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem a prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Rescindir-se-á o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, por inobservância, por quaisquer das partes, de uma ou mais cláusulas contidas no contrato, no todo ou em parte, ou ainda, por conveniência administrativa ou interesse público, de fato superveniente e justificador.

8.2 - Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá retido todo o crédito dele decorrente, até o limite dos prejuízos causados à CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO ou a terceiros e das multas



9

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



aplicadas.

8.3 - Caso a CONTRATADA não assine o contrato no prazo estipulado neste edital, incorrerá em multa de 0,5% (meio por cento) do valor inicial do contrato por dia de atraso, elevada a 20% (vinte por cento) se decorrido o prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo das demais sanções legais e instrumentárias, salvo por motivo de fato superveniente, documentado e devidamente aceito pela CÂMARA MUNICIPAL.

8.4 - Fica assegurado à CÂMARA MUNICIPAL o direito de rescindir unilateralmente o contrato decorrente desta licitação, por conveniência administrativa, bastando, para tanto, prévia e expressa notificação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, renunciando a mesma, desde já e por livre aceitação, às exigências previstas no Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - RESOLUÇÃO

9.1 - Constituem condições resolutivas do contrato:

- a) o decurso do prazo contratual;
- b) o acordo formal entre as partes, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES

10.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar



10

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas neste edital e demais disposições legais.

10.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período.

10.3 - Serão aplicadas multas nos casos de:

a) descumprimento do prazo de execução do objeto contratado pela CÂMARA MUNICIPAL - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia.

b) desatendimento às demais obrigações assumidas pela licitante vencedora, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da CÂMARA MUNICIPAL.

10.4 - As multas previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.





11 

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



10.5 - E ainda, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CÂMARA MUNICIPAL, que será concedida sempre que a CONTRATADA o ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO fará a publicação do extrato deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Ouro Preto para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrentes do presente



12

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



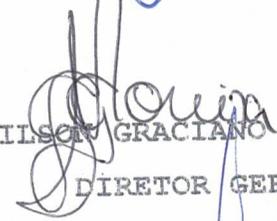
contrato.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Ouro Preto em 16 de janeiro de 2020.


JULIANO FERREIRA

PRESIDENTE


GILSON GRACIANO MOREIRA

DIRETOR GERAL


Joilson Pinto Chaves
CRC-MG 081028/0-8
CRA-MG 17667

JOEILSON PINTO CHAVES

MEMORY PROJETO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01

Nome:

CPF:



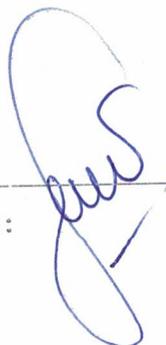
Rammeir Bezerra

04576391640

02

Nome:

CPF:



Gerilza Maria de Oliveira Andrade
CPF: 977.937.606-20



13